

POLÍTICA DE INADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA BRASSCOM

1 – OBJETIVO

1.1. Por meio deste documento a Brasscom dota a Política de Inadimplência de Contribuições Associativas Ordinárias e Extraordinárias (“Política de Inadimplência”) que tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos a serem observados nos casos de inadimplência quanto aos pagamentos devidos pelas Associadas e não quitados tempestivamente, conforme compromissos assumidos nos respectivos Termos de Adesão ao Quadro Associativo e Estatuto Social da Brasscom, bem como dos procedimentos de contabilização.

2 – DOS PROCEDIMENTOS de Cobrança

2.1. A Brasscom, diante de caso de inadimplência de seus associados quanto ao pagamento das Contribuições Associativas Ordinárias e Extraordinárias, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Na ocorrência de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, a Brasscom encaminhará e-mail, comunicando o saldo devedor e o respectivo prazo para pagamento;
- b) Na ocorrência de inadimplências superiores a 60 (sessenta) dias, a Brasscom reforçará comunicado quanto ao saldo devedor e quanto a política de inadimplência;
- c) Nas inadimplências superiores a 90 (noventa) dias, a Brasscom notificará o associado quanto ao saldo devedor e o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, sob pena de suspensão da condição de associado e dos respectivos direitos; e
- d) Caso não ocorra o pagamento após a notificação estipulada na alínea “b” supra, a Brasscom procederá com a notificação extrajudicial, comunicando o saldo devedor, o desligamento da empresa ao quadro associativo da Brasscom e a sujeição, do devedor, às medidas judiciais cabíveis.

2.2. Excepcionalmente a Brasscom poderá aceitar negociação quanto a prorrogação ou parcelamento para o pagamento dos débitos em aberto. Desde que acrescidos de encargos financeiros da cláusula 2.3.

2.3. Os valores das contribuições inadimplidas serão sujeitas a atualização monetária, segundo a variação do IPCA, e juros de mora de 1% ao mês.

2.4. No caso de cobrança judicial, haverá a cobrança dos respectivos custos de honorários advocatícios e custas do processo.

3 – Dos Procedimentos de Contabilização

3.1. A Brasscom, diante de caso de inadimplência de seus associados quanto ao pagamento das Contribuições Associativas Ordinárias e Extraordinárias, adotará o seguinte procedimento de contabilização:

- a) Na ocorrência de inadimplências superiores a 120 (cento e vinte) dias, a Brasscom realizará um lançamento contábil na conta de Provisão (PCLD) de 100% do valor dos títulos à receber.

4 - Da Administração da Política de Inadimplência

- 4.1.** A administração da Política de Inadimplência será exercida pela Diretoria Executiva da Brasscom.
- 4.2.** Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas a Diretoria Executiva.
- 4.3.** A Política de Inadimplência está sujeita a revisão em qualquer tempo pela Diretoria Executiva, ouvido Conselho Fiscal da Brasscom, conforme as respectivas atribuições de acordo com o disposto no Estatuto Social da Brasscom.

Esta Política de Inadimplência foi adotada em 25 de maio de 2021, pela Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, e atualizada em 07 de fevereiro de 2024.